



Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei nº 40/85

Autoria do Senhor Prefeito Municipal

Dispõe sobre a Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Votorantim, cria Órgãos da Administração e dá outras providências



Prefeitura Municipal de Votorantim

.CAPITAL DO CIMENTO.

Estado de São Paulo

Of.nº.358/85-C.M.

8

Votorantim, 25 de novembro de 1.985.

Excelentíssimo Senhor:

Temos a honra e a grata satisfação de submeter à apreciação de Vossa Excelência e seus dignos pares, o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre a Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Votorantim, cria Órgãos da Administração e dá outras providências.

Como sabe Vossa Excelência e os demais edis que integram essa Egrêgia Casa, a atual Estrutura Administrativa da Prefeitura está alicerçada na Lei nº. 319 de 06 de abril de 1.978.

Até a presente data, durante seus quase oito anos de vigência, o referido diploma legal ensinou a nós e aos Prefeitos que nos antecederam, condições de administrar a cidade, apesar de seu crescimento e dos inúmeros problemas dele decorrentes.

Durante os dois primeiros anos de nossa Administração, contando com a referida estrutura, nos foi possível, apesar de certas dificuldades, pôr em prática os planos de ação de nosso Governo e tornar concretos os anseios maiores da população.

Ocorre, senhor Presidente, que já a partir do início deste terceiro ano de nossa gestão, os serviços municipais, de um modo geral, em decorrência do grande número de obras, passaram a ter o seu ritmo bem mais acelerado, exigindo dos vários órgãos e setores da Prefeitura, participação superior às suas capacidades.



Prefeitura Municipal de Votorantim

.CAPITAL DO CIMENTO.

Estado de São Paulo

.2.



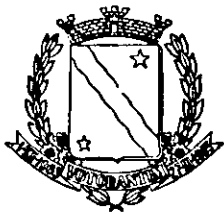
Dois foram os motivos que contribuíram diretamente para que tal fato viesse a ocorrer: primeiramente, a continuidade do vertiginoso crescimento de nossa população; e em segundo lugar, a autonomia maior dos Municípios, que começa a despontar com a aurora da Nova República.

Este segundo fator, o mais importante, resultado da incessante luta dos políticos Municipalistas, acha-se, senhor Presidente, mais que comprovado pelos inúmeros Projetos de Lei por nós encaminhados e aprovados por essa Casa, na sua grande maioria referentes a convênios firmados entre o Município e o Estado, cujas obras anteriormente eram executadas por este último e agora passaram a ser de responsabilidade do primeiro, ou seja, do Município.

Assim sendo e para que os serviços e obras Municipais, não venham sofrer solução de continuidade, em detrimento de nossa população é que estamos submetendo à apreciação dessa Casa, o presente Projeto.

Cumpre-nos esclarecer que na elaboração do Projeto, procuramos apenas adequar a nossa estrutura às necessidades e exigências de momento, fazendo constar do mesmo, tão somente o indispensável ao perfeito funcionamento da máquina administrativa, conforme poderá Vossa Excelência e seus dignos pares constatar pelo Artigo 14, onde se acham definidos os ôrgãos que compõem a Estrutura propriamente dita.

Apenas fizemos criar duas novas diretorias: a de Edificações e a de Cultura e Esportes; a primeira dando à Coordenadoria de Edificações, Viação e Obras Públicas, um pouco mais de amplitude e, por conseguinte, melhores condições de trabalho; e a segunda, irá permitir que a Cultura, o Esporte e o Lazer satisfaçamos anseios de nossa população, tão carente nesses particulares.



Prefeitura Municipal de Votorantim

«CAPITAL DO CIMENTO»

Estado de São Paulo

,3.

Substancialmente, essas foram, senhor Presidente, as alterações de maior destaque; todas as demais, ou se fizeram por motivos de ordem técnica, ou em razão de uma melhor adequação.

No Gabinete, mantivemos os órgãos já existentes, apenas dando a eles, uma estrutura mais con dizente com a necessidade atual.

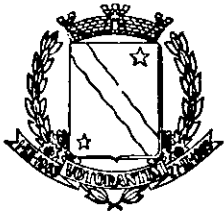
Assim, a Assessoria de Expediente do Gabinete, engloba e coordena as atribuições do "Oficial de Gabinete" e à ela, além do Setor de Correspondência, Protocolo e Arquivo, fizemos subordinar mais dois seto res: o de Imprensa, Publicidade e Relações Públicas e o de Assistência à Agricultura. Embora seja o nosso Mu nicípio, na sua essência, industrial, não podemos olvi dar as atividades agrícolas que, em menor proporção, também se fazem presentes entre nós e devem merecer, a partir de agora, maiores atenções.

Por imperativo de ordem superior, acha-se afeto ao Gabinete, o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA), cuja criação é objeto de Pro jeto de Lei em separado, que estamos submetendo nesta mesma oportunidade, à apreciação dessa Casa.

Na Assessoria e Assistência Jurídica, praticamente manteve-se a estrutura atual; apenas para seu aprimoramento, fizemos desdobrar as atividades ju rídicas das administrativas.

Na Coordenadoria da Administração, criou-se a Seção de Redação e Técnica Legislativa; e as Seções de Compras e Almoxarifado, passaram a subordinar-se à ela e, em contra partida, o Controle Patrimonial' passa a ser afeto à Coordenadoria da Fazenda, enquanto que a Diretoria Administrativa Externa, passa a denomi nar-se Diretoria de Serviços Públicos e o Setor de Ar recadação passa a ser afeto à Diretoria da Receita.

Merece consideração maior, a criação da Seção de Computação, com o que, a partir de agora,



Prefeitura Municipal de Votorantim

«CAPITAL DO CIMENTO»

Estado de São Paulo

.4.

o nosso Município irá ingressar na era da Informática, ensando-se assim, maior agilização e desempenho em todos os setores e atividades da Administração.

A atual Coordenadoria das Finanças, cede lugar à Coordenadoria da Fazenda, sem que tenha ocorrido, pois, alterações substanciais em sua estrutura, além da já mencionada, quando tecemos considerações acerca da Coordenadoria da Administração.

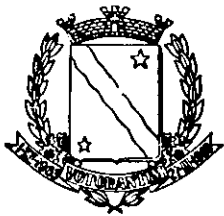
Conforme anteriormente frizamos, na Coordenadoria de Viação e Obras Públicas, fizemos criar mais uma Diretoria, a de Edificações, com o que terá o referido órgão, maior agilização e, com a criação da Diretoria de Cultura e Esportes, entendemos ser desnecessária a permanência da Comissão Municipal de Esportes, daí a revogação da Lei nº. 74.

Conforme se verifica pelo Artigo 34, o Projeto concede aos trabalhadores do Quadro Variável, pessoal regido pela C.L.T., uma redução de 3 (três) horas semanais em suas jornadas de trabalho.

Corrige-se assim, senhor Presidente, até certo ponto, uma injustiça que se cometia aos nossos trabalhadores mais humildes, ao mesmo tempo em que se satisfaz o desejo de nossa edilidade e o nosso em particular, cuja intenção sempre foi sanar a disparidade existente entre o horário de trabalho do pessoal do quadro variável e do quadro fixo.

Pretendemos, uma vez aprovado o Projeto, logo no início de 1.986, proceder a imediata adequação da nossa estrutura à nova Lei, a fim de darmos maior agilização aos vários órgãos e setores da Prefeitura.

Acompanham o Projeto e ficam fazendo parte integrante do mesmo, os Anexos I, II, III e IV; os dois primeiros referentes ao Quadro de Pessoal de provimento efetivo e em comissão, respectivamente; o terceiro estabelece a tabela de vencimentos do referido pessoal; enquanto que o quarto, fixa os vencimentos do pessoal variável (C.L.T.).



Prefeitura Municipal de Votorantim

«CAPITAL DO CIMENTO»

Estado de São Paulo

.5.

Finalizando, cumpre-nos a guisa de esclarecimento, informar que, embora disponhamos de vários cargos que poderiam ser preenchidos, a exemplo de uma Diretoria e três Coordenadorias, além de inúmeros outros, permitidos através de contratação pela C.L.T., deles não nos utilizamos, porque a nossa intenção, senhor Presidente, não é dar à Administração Pública um cunho paternalista e, sim, dotar a máquina administrativa de uma estrutura condizente com as nossas reais necessidades.

Estas, senhor Presidente, as considerações que julgamos oportunas tecer e do seu confronto com o Projeto, poderá Vossa Excelência e seus dígnos pares constatar que a Reestruturação Administrativa que ora propomos é, na sua essência, por demais modesta e se fêz dentro de um contexto do extritamente necessário.

Tendo em vista o interesse público de que se reveste o assunto, solicitamos seja o mesmo apreciado e processado nos termos do § 1º do Artigo 26 da Lei Orgânica dos Municípios.

Sendo o que se nos oferece e na certeza de que o Projeto merecerá o beneplácito dos nobres edís que integram essa Egrégia Casa de Leis, prevalecemo-nos do ensejo para renovar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

ERINALDO ALVES DA SILVA

Prefeito Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

Vereador NEWTON VIEIRA SOARES

DD. Presidente da Câmara Municipal de
VOTORANTIM.



Prefeitura Municipal de Votorantim

«CAPITAL DO CIMENTO»

Estado de São Paulo

8

PROJETO DE LEI Nº 40/85

Dispõe sobre a Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Votorantim, cria Órgãos da Administração e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, ERINALDO ALVES DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DA AÇÃO ADMINISTRATIVA.

Art. 1º - A Prefeitura adotará o planejamento como instrumento de ação para o desenvolvimento físico-territorial, econômico, social e cultural da comunidade, bem como para aplicação dos recursos humanos, materiais e financeiros do Governo Municipal.

Art. 2º - O Planejamento compreenderá a elaboração e aplicação dos seguintes instrumentos básicos:

I - Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;



Prefeitura Municipal de Votorantim

«CAPITAL DO CIMENTO»

.2.

Estado de São Paulo

- II - Plano Plurianual de Investimentos;
- III - Programa Anual de Trabalho;
- IV - Orçamento-Programa;
- V - Programação Financeira Anual da Despesa;
- VI - Programa Global de Governo.

Art. 3º - Sem prejuízo das medidas e objetivos permanentes de longo, médio e curto prazo e dos programas ou planos setoriais, por áreas, ou específicos de cada Coordenadoria ou Diretoria Municipal, o Programa Global será dividido em planos, que serão aprovados pelo Chefe do Executivo, publicados e amplamente divulgados.

Art. 4º - O Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal, com o auxílio dos titulares das Coordenadorias e Diretorias Municipais, que integram a Administração Direta, e com a colaboração dos dirigentes das pessoas jurídicas de direito privado e público, que compõem a Administração Indireta.

Parágrafo Único - O Prefeito Municipal orienta e dirige, nos termos de sua competência constitucional e de acordo com as Leis e Regulamentos em vigor, todos os campos funcionais da Administração Municipal.

Art. 5º - As atividades da Administração Municipal e especialmente a execução de planos e programas do Governo, serão objeto de permanente coordenação.



Prefeitura Municipal de Votorantim

«CAPITAL DO CIMENTO»

Estado de São Paulo

.3.

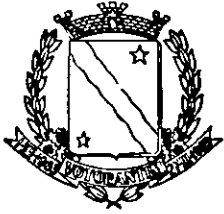
Art. 6º - A coordenação será exercida em todos os níveis da Administração, mediante atuação das unidades administrativas individuais, realização sistemática de reuniões com a participação das unidades subordinadas e a instituição e funcionamento de comissões de coordenação em cada nível administrativo.

Art. 7º - A Prefeitura recorrerá, para a execução de obras e serviços, sempre que admissível e aconselhável, mediante contrato, concessão, permissão ou convênio, a pessoas ou entidades do setor privado de forma a alcançar melhor rendimento, evitando novos encargos permanentes e ampliação desnecessária do quadro de servidores.

Art. 8º - A Administração Municipal, além dos controles formais concernentes à obediência e preceitos legais e regulamentares, deverá dispor de instrumentos de acompanhamento e avaliação de resultados de atuação dos diversos órgãos e agentes.

Art. 9º - Os serviços Municipais deverão ser permanentemente atualizados, visando a modernização e racionalização dos métodos de trabalho, com o objetivo de proporcionar melhor atendimento ao público, através de rápidas decisões, sempre que possível, com execução imediata.

Art. 10º - Para a execução de seus programas, a Prefeitura poderá utilizar-se de cursos colocados a sua disposição por entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, com



Prefeitura Municipal de Votorantim

«CAPITAL DO CIMENTO»

.4.

Estado de São Paulo

sorciar-se com outras entidades para a solução de pro
blemas comuns e melhor aproveitamento de recursos finança
ceiros e técnicos.

Art. 11 - A Administração Municipal dever
rá promover a integração da co
munidade na vida político-administrativa do Município,
através de órgãos coletivos, compostos de funcionários
municipais, representantes de outras esferas de Governo
e municípes, com atuação destacada na coletividade ou
com conhecimento específico de problemas locais.

Art. 12 - A Prefeitura procurará elevar
a produtividade de seus funcion
nários, evitando o crescimento de seu Quadro de Pes
soal, através da seleção rigorosa de novos servidores e
do treinamento e aperfeiçoamento dos existentes, a fim
de possibilitar o estabelecimento de níveis adequados
de remuneração e ascensão sistemática a funções superior
res.

Art. 13 - Na elaboração e execução de
seus programas, a Prefeitura
estabelecerá o critério de prioridade, segundo a essenci
cialidade da obra ou serviço e o atendimento do interese
se coletivo.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA



Prefeitura Municipal de Votorantim

«CAPITAL DO CIMENTO»

Estado de São Paulo

.5.

8

Art. 14 - A estrutura administrativa da Prefeitura compõem-se dos seguintes Órgãos:

- GABINETE DO PREFEITO

- 1.1 - Comissão do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;
- 1.2 - Conselho Municipal de Assistência Social;
- 1.3 - Conselho Rodoviário Municipal;
- 1.4 - Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente;
- 1.5 - Comissão Municipal de Defesa Civil;
- 1.6 - Junta de Serviço Militar;
- 1.7 - Diretoria do Serviço Autônomo de Água e Esgoto;
- 1.8 - Assessoria de Expediente do Gabinete;
(Oficial de Gabinete)
 - 1.8.1 - Setor de Correspondência, Protocolo e Arquivos;
 - 1.8.2 - Setor de Imprensa, Publicidade e Relações Públicas;
 - 1.8.3 - Setor de Assistência à Agricultura.
- 1.9 - Assessoria de Planejamento;
 - 1.9.1 - Setor Sócio-Econômico;
 - 1.9.2 - Setor Físico-Territorial;
 - 1.9.3 - Setor de Projetos.

II - ASSESSORIA E ASSISTÊNCIA JURÍDICA

- 2.1 - Procuradoria Judicial;



Prefeitura Municipal de Votorantim

«CAPITAL DO CIMENTO»

.6.

Estado de São Paulo

8

- 2.1.1 - Seção de Processos e Cobranças Judiciais;
- 2.2 - Procuradoria Administrativa;
- 2.2.1 - Seção de Contratos e Pareceres.

III - COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO

- 3.1 - Diretoria Administrativa;
 - 3.1.1 - Seção de Redação e Técnica Legislativa;
 - 3.1.1.a - Setor de Correspondência e Projeto de Lei;
 - 3.1.2 - Seção de Pessoal;
 - 3.1.2.a - Setor de Admissão e Administração de Pessoal;
 - 3.1.2.b - Setor de Folha de Pagamento;
 - 3.1.3 - Seção de Expediente e Serviços Gerais;
 - 3.1.3.a - Setor de Protocolo, Arquivo e Contrôles de Processo;
 - 3.1.3.b - Setor de Copa e Zeladoria;
 - 3.1.4 - Seção de Compras;
 - 3.1.5 - Seção de Almoxarifado;
 - 3.1.6 - Seção de Computação;
- 3.2 - Diretoria de Serviços Públicos;
 - 3.2.1 - Seção de Serviços Municipais;
 - 3.2.1.a - Setor de Limpeza Pública;
 - 3.2.1.b - Setor de Parques e Jardins;
 - 3.2.1.c - Setor de Cemitérios e Velórios;
 - 3.2.1.d - Setor de Mercado e Feira Livre;



Prefeitura Municipal de Votorantim

«CAPITAL DO CIMENTO»

.7.

Estado de São Paulo

- 3.2.2 - Seção de Segurança e Transportes;
 - 3.2.2.a - Setor de Trânsito e Transportes Públicos;
 - 3.2.2.b - Setor de Vigilância e Zeladoria;
 - 3.2.2.c - Setor de Garagem e Oficina.

IV - COORDENADORIA DA FAZENDA

4.1 - Diretoria das Finanças;

4.1.1 - Seção de Contabilidade;

4.1.1.a - Setor de Empenho e Controle Contábil;

4.1.1.b - Setor de Tesouraria;

4.1.1.c - Setor de Orçamento e Controle Patrimonial;

4.2 - Diretoria da Receita;

4.2.1 - Seção de Tributação;

4.2.1.a - Setor de Lançamento e Arrecadação;

4.2.1.b - Setor de Dívida Ativa;

4.2.2 - Seção de Cadastro;

4.2.2.a - Setor Imobiliário;

4.2.3 - Seção de Contrôles;

4.2.3.a - Setor Comercial, Industrial e Fiscalização.

V - COORDENADORIA DE EDIFICAÇÕES, VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

5.1 - Diretoria de Edificações;

5.1.1 - Seção de Projetos e Cadastramento;



Prefeitura Municipal de Votorantim

«CAPITAL DO CIMENTO»

Estado de São Paulo

.8.

5.1.1.a - Setor de Topografia e Desenho;

5.1.1.b - Setor de Aprovação de Projetos;

5.1.1.c - Setor de Cadastro e Fiscalização;

5.1.2 - Seção de Edificações e Serviços Gerais

5.1.2.a - Setor de Construção de Edifícios;

5.1.2.b - Setor de Conservação de Obras Públicas;

5.1.2.c - Setor de Serviços Gerais;

5.2 - Diretoria de Viação e Obras Públicas;

5.2.1 - Seção de Vias Públicas;

5.2.1.a - Setor de Pavimentação;

5.2.1.b - Setor de Galerias e Obras de Artes e Saneamento;

5.2.1.c - Setor de Pré-Fabricados;

5.2.1.d - Setor de Estradas de Rodagem Municipal.

VI - COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL, CULTURA E ESPORTES

6.1 - Diretoria de Educação;

6.1.1.a - Setor de Pré-Escolas;

6.1.1.b - Setor de Ensino Supletivo;

6.1.1.c - Setor de Alimentação e Assistência ao Escolar;

6.2 - Diretoria de Saúde e Promoção Social;



Prefeitura Municipal de Votorantim

«CAPITAL DO CIMENTO»

Estado de São Paulo

.9.

- 6.2.1.a - Setor de Assistência Social;
- 6.2.1.b - Setor Médico e Odontológico;
- 6.2.1.c - Setor de Contrôlê de Zoonose e
Apreensão de Animais;
- 6.2.1.d - Pronto Socorro Municipal;
- 6.3 - Diretoria de Cultura e Esportes;
 - 6.3.1.a - Setor de Biblioteca Pública;
 - 6.3.1.b - Setor de Museu, Difusão Cultu
ral e Comunicações;
 - 6.3.1.c - Setor de Esportes, Turismo e La
zer.

CAPÍTULO III

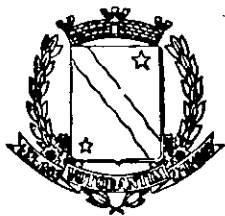
DO QUADRO DO PESSOAL

Art. 15 - Os cargos e as funções da Prefeitura
passam a obedecer à organização esta
belecida pela presente Lei.

Art. 16 - O sistema de organização dos cargos
baseia-se nos conceitos de cargos,
classe e carreira.

Art. 17 - Para os efeitos desta Lei, cargo é o
criado por Lei, com denominação pró
pria, correspondente ao conjunto de deveres, atribui
ções e responsabilidades cometidos legalmente a um fun
cionário ou servidor.

Parágrafo Único. - Quanto à forma de provimento
os cargos se classificam em:



Prefeitura Municipal de Votorantim

«CAPITAL DO CIMENTO»

Estado de São Paulo

.10.

8

- I - Cargos de provimento efetivo, constante do Anexo I;
- II - Cargos de provimento em Commissão, constantes do Anexo II;
- III - Cargos de provimento mediante contratação (CLT), constantes do Anexo IV.

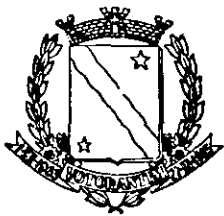
Art. 18 - Classe é o agrupamento de cargos da mesma natureza, atribuições e responsabilidades de igual ou aproximado nível de dificuldades, de denominação idêntica e de mesmo nível de vencimentos.

Parágrafo Único - As classes são isoladas e integram carreiras.

Art. 19 - Carreira é o conjunto de classes semelhantes quanto à natureza das atribuições e responsabilidades, mas diferenciadas entre sí quanto ao grau de dificuldades que compreendem e de diferentes níveis de vencimentos.

Art. 20 - Os cargos consituem o Quadro de Pessoal - Parte Permanente da Prefeitura Municipal, na forma do Anexo I.

Art. 21 - Além do Pessoal do Quadro -Parte Permanente, a Prefeitura poderá admitir pessoal eventual ou variável, mediante seleção de candidatos, exceto em se tratando de pessoal para serviços braçais.



Prefeitura Municipal de Votorantim

«CAPITAL DO CIMENTO»

Estado de São Paulo

.11.

CAPÍTULO IV

DO PROVIMENTO DOS CARGOS

Art. 22 - O provimento dos cargos públicos será feito em obediência ao disposto nesta Lei e às disposições estatutárias pertinentes.

Art. 23 - Em ocorrendo vacância do respectivo cargo público de provimento efetivo, o mesmo será provido mediante contratação sob o regime da Consolidação das Leis Trabalhistas, através de seleção, exceção feita aos cargos de Diretor, que serão providos em Comissão.

Art. 24 - Os cargos de provimento em Comissão serão providos mediante livre escolha do Prefeito Municipal, dentre funcionários do Quadro do Pessoal - Parte Permanente, ou dentre os servidores ou pessoas estranhas à Administração, que satisfaçam os requisitos legais para investidura no serviço público.

CAPÍTULO V

DOS VENCIMENTOS E VANTAGENS

Art. 25 - Vencimento é a retribuição pelo efetivo exercício do cargo ou função, correspondente ao padrão ou símbolo fixado em Lei.



Prefeitura Municipal de Votorantim

«CAPITAL DO CIMENTO»

.12.

Estado de São Paulo

Art. 26 - Remuneração é a retribuição paga ao funcionário ou servidor pelo exercício do cargo ou função, correspondente ao padrão ou símbolo fixado em Lei, acrescido das vantagens pessoais de que fôr titular.

Art. 27 - As Tabelas de vencimentos são as constantes do Anexo III, Letra "A" e "B" e Anexo IV.

Art. 28 - O pessoal do Quadro - Parte Permanente têm seus níveis de vencimentos escalonados na forma do Anexo III, Letra "A".

Art. 29 - Os cargos de provimento de Comissão têm seus vencimentos escalonados na forma da Letra "B", Anexo III, fazendo jús ao adicional de 40% (quarenta por cento) sôbre o respectivo nível, quando portador de diploma de curso universitário.

Art. 30 - Os cargos de provimento mediante contratação sob a égide da Consolidação das Leis Trabalhistas, têm seus vencimentos escalonados de acôrdio com o padrão de referência numérica de que trata o Anexo IV.

Art. 31 - Ao funcionário ou servidor, quando no exercício de seu cargo, mas em razão do mesmo fôr lhe atribuído funções de "tesoureiro" ou "caixa", fará jús a uma gratificação mensal de 15% (quinze por cento), sôbre o valor padrão de vencimentos a título de auxílio para diferenças de caixa.

Parágrafo Único - A vantagem concedida por este Artigo não se incorpora,



Prefeitura Municipal de Votorantim

«CAPITAL DO CIMENTO»

Estado de São Paulo

.13.

para qualquer efeito ao
vencimento ou remuneração
percebido.

Art. 32 - Não perderá a vantagem de que tra-
ta o artigo anterior, o funcioná-
rio ou servidor que se ausentar em virtude de férias,
luto, casamento, doença comprovada, serviço obrigató-
rio por Lei ou Licença Prêmio.

CAPÍTULO VI

DO PESSOAL VARIÁVEL

Art. 33 - Além da contratação ou admissão de
pessoal de que trata o Artigo 23,
a Prefeitura poderá admitir pessoal eventual ou variá-
vel, nos seguintes casos:

- I - para serviços considerados es-
senciais à Administração Públi-
ca;
- II - para prestação de serviços nos
setores de saúde, ensino e pes-
quisas;
- III - para serviços de engenharia, o-
bras e outros de natureza in-
dustrial, assim como para ser-
viços braçais;
- IV - para preenchimento de claros
resultantes de exoneração, de-
missão ou dispensa, falecimen-
to e aposentadoria;



Prefeitura Municipal de Votorantim

«CAPITAL DO CIMENTO»

.14.

Estado de São Paulo

V - para funções técnicas ou especializadas, quando inexistir no Quadro, funcionário habilitado para o seu exercício.

VI - para serviços técnicos e especializados que exijam formação universitária.

Parágrafo Único - O pessoal admitido ou contratado para o exercício das funções especificadas neste Artigo, serão regidos pelas disposições da Legislação Trabalhista.

Art. 34 - O horário de trabalho do pessoal não especializado será de 45 (quarenta e cinco) horas semanais e o pessoal destinado aos serviços burocráticos cumprirá jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas.

CAPÍTULO VII

DO ENQUADRAMENTO

Art. 35 - O atual cargo de Diretor Administrativo Interno, passa a denominar-se Diretor Administrativo.

Art. 36 - O atual cargo de Diretor da Contabilidade, passa a denominar-se Diretor das Finanças.

Art. 37 - O atual cargo de Coordenador de Viação e Obras Públicas, passa a



Prefeitura Municipal de Votorantim

«CAPITAL DO CIMENTO»

.15.

Estado de São Paulo

denominar-se Coordenador de Edificações, Viação e Obras Públicas.

Art. 38 - O "Chefe de Topografia", Padrão "O", passa a ter exercício junto a Diretoria de Edificações, na Seção de Projetos e Ca dastramento.

Art. 39 - O funcionário efetivo que exerça ou venha exercer por mais de 05 (cinco) anos em um mesmo cargo, função diversa daquela a que fôra nomeado fica enquadrado no respectivo cargo, desde que o mesmo não seja cargo em Comissão.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 40 - Fica mantido o "Quadro de Inativos" - Pessoal Parte Permanente da Prefeitura, para proventos dos funcionários aposentados, criado pela Lei nº 319/78.

Art. 41 - Todos os Órgãos complementares da Organização Administrativa da Prefeitura mencionados nesta Lei, serão instalados de acôrdo com as necessidades e conveniências do serviço.

Art. 42 - Todo e qualquer funcionário ou servidor, respeitada a sua qualificção profissional poderá ser designado para prestar serviços em cargo de provimento em Comissão, sem prejuízo do seu cargo de origem.



Prefeitura Municipal de Votorantim

«CAPITAL DO CIMENTO»

Estado de São Paulo

.16.

Art. 43 - O Pessoal do Quadro - Parte Per
manente da Prefeitura, cumprirá
jornada semanal de trabalho de 33 (trinta e três) horas.

Parágrafo Único - Não se incluem neste Ar
tigo as Diretoras das Es
colas Municipais de Educação Infantil (EMEI), cuja jorna
da de trabalho será de 36 (trinta e seis) horas semanais;
as serventes que cumprirão 45 (quarenta e cinco) horas se
manais e as Professôras Recreacionistas, Médicos e Den
tistas, que trabalharão 20 (vinte) horas por semana.

Art. 44 - Fica o Prefeito Municipal autori
zado a instituir estágio junto à
Assessoria e Assistência Jurídica e às Diretorias de Saú
de e Promoção Social; de Educação; Cultura e Esportes ;
Edificações, Viação e Obras Públicas e Serviços Públicos.

Parágrafo Único - Os candidatos ao estágio
que não poderão exceder
de 02 (dois) para cada Órgão, deverão residir, preferen
cialmente, no Município.

Art. 45 - Ficam obrigados à prestação de
fiança, o funcionário ou servi
dor exercente das funções de Tesoureiro e os Chefes das
Seções de Compra e de Almoxarifado, conforme preceitua o
Estatuto dos Funcionários Públicos do Município.

Art. 46 - O serviço de Estradas de Rodagem
Municipal, criado pela Lei nº 73
de 05 de setembro de 1.966, fica subordinado à Diretoria
de Viação e Obras Públicas.

Art. 47 - O serviço Municipal de Retrans
missão de Televisão, criado pela
Lei nº 105 de 29 de novembro de 1.968, fica subordinado



Prefeitura Municipal de Votorantim

«CAPITAL DO CIMENTO»

Estado de São Paulo

.17.

8

à Diretoria da Cultura e Esportes.

Art. 48 - Dentro do Quadro do Pessoal re
gido pelas disposições da Consol
idação das Leis do Trabalho, a que se refere o Anexo
IV, poderá o Executivo, através de Decreto, fixar ou
tros níveis de referência salarial e respectiva denomin
nação do cargo ou função.

Art. 49 - As despesas das unidades orça
mentárias criadas pela presente
Lei, correrão, no exercício de 1.986, através das se
guintes dotações:

- a) - GABINETE DO PREFEITO: Assess
soria de Expediente do Gabinete
e Diretoria do Serviço Autônomo
de Água e Esgôto;
- b) - COORDENADORIA DE FINANÇAS: Coord
denadoria da Fazenda;
- c) - COORDENADORIA DE VIAÇÃO E OBRAS
PÚBLICAS: Coordenadoria de Edif
ficações, Viação e Obras Públic
cas;
- d) - COORDENADORIA DA EDUCAÇÃO, SAÚd
DE E PROMOÇÃO SOCIAL: Coordenad
doria da Educação, Saúde e Prom
oção Social, Cultura e Esport
tes.

Art. 50 - Fica permitida a percepção em
pecúnia, da parte excedente de
15 (quinze) dias de férias regulamentares dos funcionár
ios públicos.



Prefeitura Municipal de Votorantim

«CAPITAL DO CIMENTO»

.18.

Estado de São Paulo

Art. 51 - Respeitados o ato jurídico per
feito e o direito adquirido con
sumados segundo a Lei vigente ao tempo em que se efe
tuou, a presente Lei entrará em vigor a partir de 1º
de janeiro de 1.986, revogadas as disposições em con
trário e especialmente a Lei nº 319 de 06 de abril de
1.978 e a Lei nº 74 de 04 de outubro de 1.966.

Art. 52 - O Prefeito Municipal deverá
regulamentar a presente Lei no
prazo de 90 (noventa) dias, aprovando por Decreto, o
Regulamento Interno da Prefeitura, que discriminará as
atribuições dos órgãos e sub-unidades administrativas,
constantes do Artigo 14, observando-se as normas da
Lei Orgânica dos Municípios.

Art. 53 - As despesas decorrentes com a
execução da presente Lei, cor
rerão por conta de verbas próprias consignadas em Orça
mento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em
25 de novembro de 1.985 - XXI ANO DA EMANCIPAÇÃO.

ERINALDO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

RECEBI

Votaramos 02 de 12 de 1985

Milton Vieira Soares

A Consultoria Jurídica e Comissões

S. S. 02 de 12 de 1985

Milton Vieira Soares
PRESIDENTE

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebido em 5-12-85

Devolvido em _____

Presidente [Signature]

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Recebido em _____

Devolvido em _____

Presidente [Signature]

EM DISCUSSÃO

S. S. 20 de 12 de 1985

Milton Vieira Soares
PRESIDENTE

APROVADO

S. S. 20 de 12 de 1985

Milton Vieira Soares
PRESIDENTE



Prefeitura Municipal de Votorantim

«CAPITAL DO CIMENTO»

Estado de São Paulo

ANEXO I

Classes de cargos isolados e ou de carreira, de provimento efetivo:

Denominação	Nº de Cargos	Padrão
Diretor	03	P
Chefe de Topografia	01	O
Diretora de EMEI	03	N
Chefe de Seção	05	N
Profes.Recreacionista	07	J
Oficial Administrativo	03	I
Fiscal	01	H
Escriturário "G"	01	G
Escriturário "F"	02	F
Escriturário "E"	02	E
Escriturário "D"	05	D
Auxiliar de Higiene	01	C
Servente	03	B



Prefeitura Municipal de Votorantim

«CAPITAL DO CIMENTO»

Estado de São Paulo

ANEXO II

Cargos de provimento em Comissão:

Denominação	nº de Cargos	Padrão
Coordenador	04	CC.1
Assessor e Assistente Jurídico	01	CC.1
Assessor de Planejamento	01	CC.1
Assessor de Expediente de Gabinete	01	CC.1
Oficial de Gabinete	01	CC.2
Diretor	10	CC.2
Secretário da J.S.Militar	01	CC.3
Supervisor da Merenda Escolar	01	CC.3
Supervisor Auxiliar	01	CC.4



Prefeitura Municipal de Votorantim

«CAPITAL DO CIMENTO»

Estado de São Paulo

8

ANEXO III

- A -

Tabela dos vencimentos das classes de provimento efetivo:

Padrão	Valor Cr\$
P	3.788.522
O	3.314.620
N	3.140.214
J	2.004.714
I	1.917.858
H	1.799.421
G	1.765.148
F	1.631.862
E	1.578.862
D	1.525.536
C	1.408.745
B	1.259.102

- B -

Tabela dos vencimentos dos cargos de provimento em Comissão:

Simbolos	Valor Cr\$
CC.1	4.251.459
CC.2	3.788.522
CC.3	2.004.714
CC.4	1.408.745



Prefeitura Municipal de Votorantim

«CAPITAL DO CIMENTO»

Estado de São Paulo

ANEXO IV

TABELA DE VENCIMENTOS DO PESSOAL VARIÁVEL (C.L.T.) SEGUN DO O PADRÃO DE REFERÊNCIA NUMÉRICA.

<u>DENOMINAÇÃO DO CARGO</u>	<u>PADRÃO DE</u> <u>REFERÊNCIA</u>	<u>VALOR CRS</u>
Engenheiro	01	7.382.081
Engenheiro	02	6.500.000
Engenheiro	03	6.000.000
Técnico Ap.Retransmissão TV.	04	4.757.729
Chefe de Seção	05	4.710.321
Chefe de Setor	06	4.011.177
Assistente Social	07	3.607.252
Diretor EMEI	08	3.140.214
Nutricionista	08	3.140.214
Programador de Computação	08	3.140.214
Médico	08	3.140.214
Dentista	08	3.140.214
Psicólogo	08	3.140.214
Agrimensor	09	3.089.896
Oficial Administrativo	10	2.876.787
Supervisor de Serviço	11	2.673.044
Escriturário "G"	12	2.647.722
Escriturário "F"	13	2.447.793
Escriturário "E"	14	2.368.293
Oficial Mecânico	15	2.334.315
Escriturário "D"	16	2.288.304
Encarregado de Serviço	17	2.055.672
Operador de Máquinas	17	2.055.672
Professôra	18	2.004.714
Escriturário "C"	19	1.809.015



Prefeitura Municipal de Votorantim

«CAPITAL DO CIMENTO»

.2.

Estado de São Paulo

ANEXO IV

TABELA DE VENCIMENTOS DO PESSOAL VARIÁVEL (C.L.T.) SEGUN DO O PADRÃO DE REFERÊNCIA NUMÉRICA.

<u>DENOMINAÇÃO DO CARGO</u>	<u>PADRÃO DE</u> <u>REFERÊNCIA</u>	<u>VALOR CR\$</u>
Fiscal	20	1.799.421
Motorista	21	1.765.148
Auxiliar de Encarregado	22	1.631.862
Oficial Soldador	22	1.631.862
Auxiliar de Higiene	23	1.408.745
Enfermeiro	23	1.408.745
Oficiais Diversos	23	1.408.745
Apontador de Serviço	24	1.332.902
Operador de Ap.Retransmissão TV.	24	1.332.902
Auxiliar de Campo	25	1.206.010
Coveiro	25	1.206.010
Meio Oficial Diverso	25	1.206.010
Telefonista	25	1.206.010
Jardineiro	26	1.119.470
Zelador	26	1.119.470
Vigilante	26	1.119.470
Trabalhador Braçal	27	1.023.966